



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 229-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 229-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.480, DE 29 DE MAIO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E REVOGA O DECRETO Nº 3.477, DE 20 DE MAIO DE 2020.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o conteúdo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, o qual instituiu o Plano São Paulo para o enfrentamento da Covid-19, editado seguindo recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de se regulamentar a abertura dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento; e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, mantendo-se a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Ficam adotadas as regras constantes do Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a Sociedade Civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a Pandemia decorrente da

COVID-19.

Artigo 3º - Fica autorizado de forma gradual o atendimento presencial de serviços e atividades não essenciais, bem como de escritórios de prestação de serviços diversos, de advocacia e de atividades imobiliárias, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00, obedecendo ainda às seguintes normas:

§ 1º - Atendimento na forma escalonada, ou seja, com atendimento presencial interno, autorizando-se o acesso de no máximo 04 pessoas por vez, com apenas uma porta de ingresso, devendo os frequentadores bem como os funcionários estar fazendo uso de álcool em gel, máscaras e pano embebido em água sanitária para desinfecção dos calçados.

§2º - Aos estabelecimentos de comércio de alimentos, como restaurantes, pizzarias e afins continuam autorizados com a observância da forma de atendimento:

- I - sistema de "drive thru";
- II - "delivery";
- III - ou retirada no local.

§ 3º - Fica vedado o consumo no local, nos termos da deliberação 2, II – b, e do art. 2.º - II do decreto 64.881/2020 do Governo Estado de São Paulo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica a academias, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, Igrejas e Templos religioso, vez que encontram-se previstos a abertura na fase 4 de modulação do Plano São Paulo constante do Decreto Estadual.

Artigo 4º - Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento.

Artigo 5º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão adotar as seguintes medidas:

I – fornecer para seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção, bem como disponibilizar espaços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 229-A

Página 3 de 3

para a higienização pessoal e do ambiente, orientando a todos a forma correta de utilização do acessório.

II – manter local apropriado com água e sabão para higienização das mãos de clientes e colaboradores;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e colaboradores;

III – divulgar por meio de cartazes, informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Manter os aparelhos de ar condicionado limpos e higienizados;

V – Manter, no mínimo uma janela aberta para renovação do ar no ambiente;

VI – Higienização no início das atividades e após cada uso, as plataformas dos locais de toques como carrinhos, máquinas de cartão, balcões e mesas;

Artigo 6º - Fica recomendado à população em geral que faça uso de máscaras e que, apresentando sintomas gripais, busque orientação médica.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:

I - para acesso a todos os estabelecimentos autorizados;

II - para o acesso em repartições públicas e privadas;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

IV - para aquelas pessoas que estiverem em filas externas aguardando atendimentos em estabelecimentos autorizados, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários;

V - para embarque no transporte público coletivo e embarque e desembarque no Terminal Rodoviário;

VI - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros.

Artigo 7º - Será de competência do Departamento de Fiscalização Tributária e Mobiliária isoladamente ou em conjunto com a Secretaria da Saúde a orientação e fiscalização aos municípios das normas deste Decreto, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

§1º - A fiscalização deverá abranger todos os

estabelecimentos comerciais, bem como todas as áreas públicas de uso da população, com a finalidade de se evitar ao máximo qualquer tipo de aglomeração, entendendo-se nesse caso o contingente de 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do distanciamento de 02 (dois) metros de uma pessoa da outra.

§2º - A fiscalização compreenderá em primeiro plano de orientação, seguida de uma advertência verbal e posteriormente autuação de multas e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos já fixados no artigo 18 do Decreto Municipal nº 3.456, de 07/04/2020.

Artigo 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs (zero hora) do dia 01 de junho de 2020 (segunda-feira), conforme orientações dos órgãos de Saúde da União, Estado e Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.477, de 20 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 29 de maio de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças